

OK
Câmara



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 3.142, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.992.

*Autoriza a alienação de imóvel que especí-
fica, por doação à COMPANHIA DE DESEN-
VOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ES-
TADO DE SÃO PAULO.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica a Prefeitura Municipal de Assis, autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado em Assis:

"Um terreno sem benfeitorias, com área de 64.922,60 m² (sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e dois metros e sessenta centímetros quadrados), situado neste Município de Assis e que assim se descreve: tem início no ponto comum ao conjunto habitacional "Assis II" e o alinhamento da Avenida Abílio Duarte de Souza (ponto 19); daí, parte acompanhando o mencionado conjunto habitacional "Assis II", sentido FEPASA seguindo o rumo 50°22'29" SE e a distância de 483,33 metros, até o ponto situado junto a faixa de preservação dos trilhos da FEPASA (ponto); daí deflete e acompanha a faixa de preservação da FEPASA, sentido Porto Epitácio, em curva, desenvolvimento de 148,90 metros, até atingir o ponto 28, comum ao conjunto habitacional "Assis II"; daí deflete à direita, confrontando com a área do conjunto habitacional "Assis II", seguindo o rumo 50°22'29" SE, indo na distância de 180,86 metros, até atingir o ponto 29; daí deflete à direita, confrontando com sistema de lazer do conjunto "Assis II", seguindo o rumo 39°38'31", indo na distância de 80,00 metros, até atingir o ponto 30; daí deflete à esquerda e segue confrontando com o sistema de lazer do conjunto "Assis II", seguindo o rumo 50°22'29" SE, indo na distância de 124,00 metros até atingir o ponto 31; torna a defletir à esquerda e confrontando ainda com o sistema de lazer do conjunto "Assis II", seguindo com o rumo 39°37'31" NE, indo na distância de 80,00 metros, até atingir o ponto

Recibido
em 24/09/92

PM



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.142/92.....Fls-02

32; daí deflete à direita e segue confrontando com o conjunto "Assis II", seguindo o rumo 50°22'29" SE, indo em distância 215,00 metros, até atingir o ponto 33, torna a defletir à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Abílio Duarte de Souza, sentido cidade, seguindo o rumo 50°03'10" SW, indo na distância de 149,54 metros encontrando o ponto inicial da descrição, fechando-a e perfazendo uma área total de 64.922,60 metros quadrados".

Parágrafo Único - A área de terreno descrita neste artigo, consta de memorial descritivo e desenho nº 0337, elaborados pelo Departamento de Engenharia, Planejamento e Apoio, da Prefeitura Municipal de Assis.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a C.D.H.U., destine o imóvel doado às atividades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H.U., se, a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.U.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H.U., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - C.N.D., expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - C.D.H.U., os seus imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º - Fica expressamente proibido o repasse do valor do imóvel, bem como de outras quaisquer despesas, como obras de infraestrutura básica: rede de água, esgoto e energia elétrica, colocação de guias e sarjetas e demais indicadas no convênio a ser firmado com a C.D.H.U.SP., no valor dos lotes que serão comercializados aos mutuários.

01/5



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

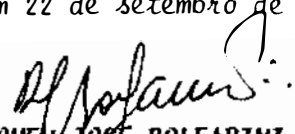
Prefeitura Municipal de Assis

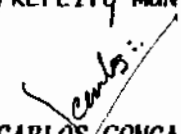
.....LEI Nº 3.142/92.....Fls-03

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 2.857, de 27 de dezembro de 1.990.

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de setembro de 1.992.


ROMEL JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 22 de setembro de 1.992.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO